

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato N° 035/2020 - SEAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOK), FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus (AM), neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ERNESTO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 311.123-7 DGPC/GO e CPF/MF nº 827.263.611-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 027/2020 do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005020397**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores portáteis (notebook):

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador Portátil com 8GB de RAM e SSD de no mínimo 240GB	15 Unidades	R\$ 4.090,00	R\$ 61.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.50.04.122.4200.4212.04, Fonte 245, oriunda do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado, e da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.126.4200.4212.04, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, de 16/10/2020, no valor de R\$ 20.450,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais), emitida pelo Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado - FUNCAM e Nota de Empenho (DUEOF) nº 00007, de 16/10/2020, no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Vigência: 31/12/2020

3.2. Prazo de entrega/ execução: O prazo para a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura de recebimento da Carta-Contrato.

3.3. Prazo de garantia do serviço/ material: A garantia será de pelo menos 03 anos com atendimento on-site.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado ou entregue conforme orientação do respectivo fiscal.

4.2. O horário de execução ou entrega deverá ser previamente agendado na Gerência de Tecnologia da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INTIMAÇÕES

6.1. Nos termos do permissivo contido nos artigos 2º e 5º da Lei Federal nº 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

6.3. Na hipótese do item 2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.4. A consulta referida nos itens 2 e 3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

6.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES

7.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da contratada, assim como, se houver, no

Termo de Referência e no Edital do Pregão e seus anexos.

7.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa por escrito da SEAD, com as devidas justificativas.

7.3. A contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no item 1 desta Cláusula.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

7.5. O pagamento a cargo da SEAD, mediante depósito bancário em conta da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da entrega da Nota Fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

7.6. Quando houver atraso na execução, a SEAD disporá de até 40 dias úteis para o pagamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou do documento hábil equivalente, período no qual a contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

7.7. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/ Documento Fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

7.8. Diante do reduzido valor contratual, fica dispensada a publicação de extrato deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

9.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 035/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

ERNESTO SIQUEIRA NETO

Positivo Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 23 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO SIQUEIRA NETO, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 26/10/2020, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 29/10/2020, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016125360** e o código CRC **0B4DF53C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005020397



SEI 000016125360